

**ACÓRDÃO 01318/2019-4 – SEGUNDA CÂMARA**

**Processo:** 09059/2019-3  
**Classificação:** Controle Externo > Fiscalização > Omissão  
**UG:** SEMSU - Secretaria de Suprimentos de Aracruz  
**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo  
**Responsável:** IVAN VICENTE PESTANA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DA  
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS DE ARACRUZ -  
EXERCÍCIO 2019 – MESES 01, 02, 03 e 04 –  
OMISSÃO NO ENVIO – DEIXAR DE APLICAR  
MULTA – OMISSÃO SANEADA - ARQUIVAR.**

**O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:**

**I. RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de omissão da Secretaria de Suprimentos de Aracruz, sob responsabilidade do Sr. Ivan Vicente Pestana, no encaminhamento, por meio do sistema CidadES deste Tribunal, das Prestações de Contas Mensais dos meses 01, 02, 03 e 04 do exercício 2019, prevista na IN TC 43/2017.

Diante da verificação do não envio, foi expedido o **Termo de Notificação Eletrônico 3502/2019** para o cumprimento da obrigação de prestar as referidas contas e o encaminhamento dos esclarecimentos que julgasse pertinentes quanto a pendência.

Mantida a omissão foram os autos remetidos ao NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia que através da **Manifestação Técnica 05880/2019-2** que apresenta proposta de encaminhamento nos seguintes termos:

**PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.**

Em face do descumprimento do prazo legal e do não atendimento ao **Termo de Notificação Eletrônico 3502/2019** emitido por esta Corte de Contas, em razão da referida omissão, propõe-se ao relator que submeta ao Colegiado

competente:

1. A edição de Acórdão para aplicação de multa ao responsável, a ser dosada pelo relator, nos termos do art. 135, inciso VIII, na forma do § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar 621/2012, c/c art. 389, inciso VIII, na forma do § 1º do Regimento Interno do TCEES (aprovado pela Resolução TC 261/2013).

Na forma regimental, manifesta-se o Ministério Público de Contas por meio de seu Procurador de Contas, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, **Parecer 02169/2019-1**, anuindo aos termos da proposta contida da **Manifestação Técnica 05880/2019-2**, pugnando pela aplicação de multa ao responsável.

A Remessa 08041/2019-6 encaminhou os presentes autos a este gabinete para manifestação.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Cuidam os presentes autos da omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Mensal, referente aos meses 01,02, 03 e 04 do exercício 2019, da Secretaria de Suprimentos de Aracruz, sob responsabilidade do Sr. Ivan Vicente Pestana.

Em sede de defesa o responsável, trouxe aos autos documentação atestando a remessa das obrigações em questão, devidamente comprovadas através das Peças Complementares 17147/2019-5 a 17152/2019-6, demonstrando o saneamento da omissão em tela.

Alega o responsável que o atraso no cumprimento da obrigação ocorreu em virtude de situações atípicas vivenciadas pelo município no período do primeiro semestre de 2019, conforme descrito na defesa/justificativa 00865/2019-9.

Resumidamente explica o gestor que desconcentração Administrativa estabelecida no âmbito do Poder Executivo Municipal pela Lei Municipal nº 3.337/2010, e realizada contabilmente em 2015, passou-se a contabilizar e prestar contas de 19 (dezenove) Unidades Gestoras e uma consolidada, aumentou considerável as demandas, em virtude do citado acima, a municipalidade procedeu a Edição das Leis Municipais nº 4.155, de 22/12/2018 (Reestruturação Organizacional da

Controladoria Geral do Município) e nº 4.157, de 29/12/2017 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Cargo de Contador) e concluiu recentemente o concurso para esses cargos.

Embora todos os esforços tenham sido envidados, não foi possível atender aos prazos estabelecidos por esse Egrégio Tribunal, o que resultou na citação em 00793/2019-8, considerando a insuficiência de recursos humanos e estruturais para proceder de maneira célere e eficaz e outras situações expostas anteriormente.

Cabe ressaltar que o município sempre esteve em dia com suas obrigações juntos aos órgãos de controle e fiscalização externos e assim o faz nos dias de hoje.

Considerando que os argumentos, efetivamente apresentam razão, sendo suficientes para elidir o descumprimento do prazo de envio da prestação de contas mensal, havendo razoabilidade para o afastamento da penalidade de multa proposta pela área técnica pugnada pelo Ministério Público de Contas.

Nesses termos, divergindo da manifestação da área técnica e do Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de que seja aprovada a seguinte minuta, que submeto à consideração de Vossas Excelências.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**

## **1. ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. DEIXAR DE APLICAR** multa ao **Sr. Ivan Vicente Pestana**, responsável pela Secretaria de Suprimentos de Aracruz, nos termos do voto;

**1.2. DAR CIÊNCIA** ao responsável da presente Decisão;

**1.3. Pelo ARQUIVAMENTO** dos presentes autos em razão do saneamento da omissão, com fundamento art. 330, Incisos III e IV<sup>1</sup> do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 25/09/2019 - 33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Domingos Augusto Taufner.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

**Relator**

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Em substituição ao procurador-geral**

MICHELA MORALE

**Secretária-adjunta das sessões em substituição**

---

<sup>1</sup> **Art. 330.** O processo será arquivado nos seguintes casos:

III - decisão terminativa por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;  
IV - quando tenha o processo exaurido o objetivo para o qual foi constituído;